



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

LEI COMPLEMENTAR Nº 637/2023

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, juntamente com a Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo referente ao exercício de 2024, ao proprietário pessoa física, titular de domínio útil ou o possuidor de um único imóvel predial e que o mesmo seja utilizado como sua moradia, beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, juntamente com a Taxa de Serviço de Coleta e Remoção de Lixo, referente ao exercício de 2024, ao proprietário pessoa física, titular de domínio útil ou possuidor de um único imóvel predial, desde que o mesmo seja de uso exclusivo para sua moradia e que comprove ser beneficiário, na data do requerimento de isenção, do Programa Bolsa Família instituído em Lei Federal.

§1º Entende-se por proprietário do imóvel, o legítimo proprietário informado na Certidão de Propriedade do Imóvel ou na Escritura Pública de Compra e Venda.

§2º Entende-se por titular de domínio útil a situação jurídica, relativa à propriedade, que se gera do desdobramento dos direitos reais sobre a coisa, ficando o foreiro com o domínio útil, pelo que o proprietário conserva o direito de propriedade sobre o bem, mas cabe ao foreiro o direito de uso e gozo pela utilização do mesmo, informado na Certidão de Propriedade do Imóvel ou na Escritura Pública de Compra e Venda.

§3º Entende-se por possuidor do imóvel aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade, sendo o legítimo adquirente informado no Contrato Particular de Compra e Venda do imóvel.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º deverá ser requerida em formulário próprio, conforme modelo anexo a esta Lei Complementar, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento que comprove a propriedade ou a titularidade do imóvel (Certidão de Propriedade do Imóvel, Escritura Pública de Compra e Venda ou Contrato Particular de Compra e Venda);
- b) Cópia da Certidão de Óbito (específico para pensionistas);
- c) Cópia do comprovante de residência do imóvel (conta de luz, água ou telefone em nome do requerente);
- d) Comprovante do Benefício do Programa Bolsa Família em nome do requerente;



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

- e) Cópia do CPF e da Carteira de identidade;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos.

§1º Em caso de óbito do legítimo proprietário do imóvel, a pessoa que estiver utilizando o imóvel deverá comprovar o seu vínculo com o proprietário titular do imóvel.

§2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizará a conferência dos dados apresentados do benefício do Programa Bolsa Família.

Art. 3º O requerimento de isenção deverá ser protocolado no Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 2 de janeiro de 2024 a 29 de março de 2024.

Art. 4º O Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças e demais Secretarias Municipais envolvidas realizarão a análise dos documentos entregues, para posterior deferimento ou indeferimento.

§1º Em caso de deferimento ou indeferimento do pedido de isenção, o contribuinte receberá a informação através do Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças.

§2º Em caso de indeferimento do pedido de isenção, o contribuinte poderá contestar uma única vez da decisão, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da informação, junto ao Departamento da Receita, com as devidas alegações e fundamentos.

§3º O Departamento da Receita e demais Secretarias Municipais envolvidas julgarão a contestação e será proferida a decisão.

Art. 5º O Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças poderá, a qualquer tempo, cancelar a isenção, quando descaracterizadas as razões que a determinaram.

Art. 6º Os casos omissos nesta Lei Complementar serão analisados pelo Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças e demais Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 14 de dezembro de 2023.


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal



Certidão de Publicação

Certifico, em cumprimento ao art. 174 da Lei Orgânica Municipal e art. 37 da Constituição Federal, que este documento foi publicado no Quadro de Aviso localizado no átrio da Prefeitura de Três Corações e no site eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal, Por ser verdade, firmo presente.

Três Corações/MG, 15 de dezembro de 2023.

Cíntia de O. Duarte Andrade
Agente de Gestão Administrativa
Matrícula 1343
Prefeitura de Três Corações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"TERRA DO REI PELÉ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DE IPTU – BOLSA FAMÍLIA – EXERCÍCIO 2024

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário: _____

CPF: _____ Identidade: _____

Telefone: _____

Localização do Imóvel:

Rua/Av: _____ nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Inscrição Cadastral _____ / _____

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os documentos entregues são VERDADEIROS e que o imóvel objeto do pedido de ISENÇÃO de que trata a Lei Complementar nº ____/20____, é de minha propriedade e que sou beneficiário na presente data do Programa Bolsa Família.

Três Corações, _____ de _____ de 20____

Assinatura

DOCUMENTOS

- Cópia do documento que comprove a titularidade do imóvel;
- Cópia da Certidão de Óbito – específico para pensionistas;
- Comprovante residência do imóvel (conta de luz, água ou telefone em nome do requerente);
- Comprovante do Benefício BOLSA FAMÍLIA em nome do requerente;
- Cópia do CPF e da Carteira de Identidade;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- DEFERIDO
- INDEFERIDO. Motivo: _____

Assinatura Responsável Cadastro Bolsa Família - Matr Nº _____

DEPARTAMENTO DA RECEITA

- Contribuinte comprovou os requisitos para a obtenção da isenção.
- Contribuinte não comprovou os requisitos para a obtenção da isenção.
Motivo: _____

DATA: ____/____/20____

Diretor(a) do Departamento da Receita